

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

RECORSO Nº **REG 002 /2011** novembro de 2011

(Da Sra. Deputada Liliane Roriz e outros)

L I D O
Em, 17/11/11
Dona Rita
Assessoria de Plenário

Contra Despacho da Presidência, invocando o artigo 235, do Regimento Interno, tendo como supedâneo o Parecer 366/2011, da Procuradoria da Casa, que negou tramitação ao Pedido de Impeachment requerido pelo cidadão João Alberto Fraga Silva e outros, com base na Lei Federal 1079/1950.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à GMD/PRES. Em 18/11/2011
Pl. Souza Costa 11928
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal,**



Ao examinar o Ato desta Presidência nos autos em que o cidadão João Alberto Fraga Silva e outros solicitam a abertura de procedimento de impedimento do Sr. Governador Agnelo Santos Queiroz Filho, que concluiu pelo arquivamento do pedido, à guiza de ausência de pressupostos constitucionais e legais e, portanto, pugnando por sua inadmissibilidade, e, destarte, determinando o arquivamento do pedido, verifica-se gravíssima usurpação da autoridade prevista no Regimento Interno (artigo 235 c/c o artigo 63, III, G), qual seja a da Comissão de Constituição e Justiça,

Ora, assim estabelece o Artigo 235, do Regimento Interno:

Erika Costa
Chefe substituta
Assessoria de Plenário

**DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR, DO
VICE-GOVERNADOR, DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DO
PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Recebi em
17/11/2011
Costa

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16
Fone: (61)3348-8162
Brasília - DF - Brasil / CEP: 70.094-902

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Art. 235. Recebida, pelo Presidente da Câmara Legislativa, denúncia contra o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado ou o Procurador-Geral, devidamente acompanhada dos elementos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas com indicação do local em que possam ser encontrados, e desde que os fatos narrados configurem crime de responsabilidade especificado na legislação em vigor, será ela despachada à Comissão de Constituição e Justiça e às demais comissões que lhe devam examinar o mérito.

§ 1º A Câmara Legislativa somente poderá decretar a procedência da acusação, com a consequente suspensão do acusado de suas funções, por dois terços de seus membros.

§ 2º Declarada a procedência da acusação, será a autoridade processada e julgada na forma da legislação especial.

Por seu turno, o artigo 63, III, g, determina ser de competência da Comissão de Constituição e Justiça o exame de sua admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade da denúncia oferecida, em face do pedido de tramitação em sede de Crime de Responsabilidade. Leia-se:

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

II – responder a consultas formuladas pelo Presidente da Câmara Legislativa, Mesa Diretora ou outra comissão sobre os aspectos do inciso anterior;

III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

g) autorização para processar, por crime de responsabilidade, o Governador, o Vice-Governador, Secretários de Estado ou o Procurador-Geral;

Veja-se, pois, que o pedido formulado por João Alberto Fraga Silva e outros preenchem os requisitos legais para a devida tramitação, especialmente o do primeiro, eis que vazado nos seguintes termos:

“DAS PROVAS E DOS FATOS

As provas aqui indicadas a sustentar o presente processo de impeachment contra o Governador do Distrito Federal, consoante o art. 16 da Lei n.º 1079/50, são aquelas que constam do Inquérito n.º 761/2011, que tramita no Superior Tribunal de Justiça – STJ, bem como o processo n.º 0026459-10.2010.4.01.3400, da 10ª Vara Federal, e ainda o Inquérito n.º. 018/2008 - PCDF, todos tutelados por sigilo, que impede o acesso do ora denunciante, senão enxertos, que foram liberados para a mídia nacional, bem como dos fatos a seguir descritos.

Antes, porém, diz que, nessa hipótese, igualmente, preenche o requisito legal previsto no art. 16 da Lei n.º 1079/50, verbis:

“Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.”

Não é demais, sobre o tema, destacar o magistério do Professor Hélio Bicudo, que, assim, ensina, verbis:

“(…) o pedido de impeachment pode surgir ainda da evolução de investigações desenvolvidas pelo ministério público ou pela polícia, pois, investigando-se um crime comum, pode-se evidenciar um crime de responsabilidade e, com base naqueles elementos de prova,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

pedir-se o impeachment do Presidente da República ou qualquer das outras autoridades declinadas em Lei.”

BREVE RESUMO FÁTICO DOS ATOS E FATOS QUE INDICAM A FALTA DE HONESTIDADE, DE ÉTICA, DE PUNDONOR, DE DIGNIDADE (PROBIDADE) DO GOVERNADOR AGNELO QUEIROZ, QUE DEMONSTRAM À SOCIEDADE A SUA TOTAL INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DO CARGO PARA O QUAL FOI ELEITO, VERIFICADOS ANTES DA OBTENÇÃO DO MANDATO E QUE REPERCUTEM NO SEU EXERCÍCIO, EM FACE DAS INÚMERAS INVERDADES EXPRESSADAS E A UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA DO GDF PARA TENTAR ENCOBRIR OS MALFEITOS OCORRIDOS NO MINISTÉRIO DO ESPORTE E NA ANVISA.

a) A Omissão da declaração patrimonial no ato de sua posse

Prevê expressamente a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 97, que, no ato da posse, tanto o Governador como o vice devem fazer Declaração Pública de bens. Veja-se:

“O governador e o vice-governador, no ato da posse e no término do mandato, deverão fazer declaração pública de bens”

Contudo, consoante o ato de posse (Doc.01) , o Sr. Agnelo Queiroz assim não procedeu, omitindo-se de cumprir ato legal, eis que ausente da ata de sua posse.

Eis, portanto, a primeira infração.

E de fundamental importância não apenas jurídica, mas igualmente política, à ótica do princípio da transparência, eis que desde as prévias de seu partido para a escolha do candidato ao GDF, o fato de aquisição de bem imóvel sem o devido lastro ocupa espaço da mídia, conforme matéria da conceituado Revista Época, de 13.03.2010, sob o título “Um candidato enrolado” (Doc. 02).

A mansão, segundo informações do mercado, à época de sua aquisição, fora comprada por R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), gastando-se mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em reformas e acréscimos, e outros tantos para mobiliá-la.

Ora, se não tinha receita suficiente para aquisição se fosse R\$ 450.000,00, como, então, o montante pelos valores efetivamente desembolsados?

Na Administração do Lago Sul, colocou o seu compadre Abdon Henrique, que o protege de verificação de qualquer documentação em face ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

imóvel, e, ainda, serve de testemunha de algibeira em alguns feitos perante o Poder Judiciário do Distrito Federal, de interesse do Senhor Governador.

Aqui, com efeito, já na posse, o Governador do Distrito Federal não procederá consoante a determinação legal, infringindo-a;

b) Logo após eleito e sucessivamente o Sr. Agnelo Queiroz declarou que, caso Brasília não fosse escolhida pela FIFA para ser a Sede de Abertura da Copa do Mundo, que ele diminuiria o tamanho do Estádio Mané Garrincha, previsto inicialmente com capacidade a abrigar 72 mil torcedores, porque não se justificaria o tamanho, e o faria para apenas 40 mil torcedores, como forma de diminuir os custos.

Brasília não foi escolhida como sede, e nenhum ato administrativo do Governador no sentido de tornarem verdadeiras as suas declarações, o que caracterizam mentiras as suas declarações. A palavra do Governador Agnelo Queiroz não vale nada ou tudo é para ludibriar...

Ademais, o Estádio, inicialmente previsto como objeto de parceria pública e privada, terminou por ter que ser bancado com a parceria pública e pública, já que nenhuma empresa privada se habilitou para o mister, por força de sua inviabilidade econômica, razão pela qual a Terracap passou a ser sua única financiadora e em parceria com a Novacap - responsável pela construção, sob a supervisão da Secretaria de Obras.

Contudo, em Ação Civil Pública promovida pelo MPDFT, a Justiça Fazendária do Distrito Federal proferiu sentença acolhedora das teses, entre elas, a de que a Terracap, segundo a Lei de sua criação pelo Congresso Federal, no qual o Distrito Federal se tornou sócio de a União Federal, na proporção de 51% e 49%, respectivamente, não poderia bancar com os seus recursos a reconstrução do Estádio, posto que sua finalidade específica é dotar o Distrito Federal de infraestrutura urbana.

Para driblar a decisão judicial, o governador Agnelo Queiroz envia Mensagem à esta Câmara Legislativa, propondo modificar a Lei Federal, e, por via de consequência, modifica os objetivos de a Terracap e doa o próprio patrimônio do DF – o Estádio – à mesma, e produz alteração em seus Estatutos, o que leva dois representantes de a União Federal perante o Conselho de Administração a renunciarem os seus cargos...

Enquanto isso os recursos que deveriam ser postos em favor da infraestrutura do Distrito Federal irrigam a obra milionária – que de tamanho não foi diminuída – e todo o Distrito Federal vira verdadeiro caos urbano, amplamente denunciado pelos veículos de comunicação, onde não se ver mais nem tapa buracos já agora trazidos pela invernada.

De outra banda, determina plano de ocupação da Quadra 901 – Norte à sanha da especulação com objetivo de a Terracap ter mais faturamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

para garantir a realização da construção do Estádio. E na visão do Governador – sem nenhum temor – poderia construir um novo Pólo Hoteleiro em detrimento do Plano Tombado, que ainda que, com o Parecer contrário do IPHAN, insiste em realizá-lo pelos seus órgãos governamentais.

Por outra quadra, resolveu agora o Governador Agnelo Queiroz que, o Distrito Federal deve abrigar o Universidade, e foi à China candidatar Brasília para ser a sede dos jogos universitários, como se fosse de sua iniciativa.

Mas, para tanto, contrata empresa – sem licitação –, chamada de CASA DE TAIPA, de antigo subordinado do Ministério do Esporte, Júlio Filgueira, para prestar assessoria, como recentemente divulgado pela Mídia, por milhares de reais, onerando ainda mais os combalidos cofres distritais.

Além, pois, de ludibriar seus concidadãos – na tese da diminuição do Estádio – contrata sem licitação empresa de companheiro, dribla decisão judicial e impõe a Terracap a construção de uma obra, que não foi por ela licitada, o que pode levar a inviabilidade econômico-financeira da referida empresa, e, permite, finalmente, ainda o esburacamento de todos os lugares no Distrito Federal, demonstrando total falta de planejamento, inclusive orçamentário, o que evidencia sua total falta de honestidade e moralidade para o exercício do cargo de governador.

c) O caso M Brasil revela outra faceta do hoje governador Agnelo Queiroz, conforme matéria na revista Época, de 03/06/2011 (Doc. 03), na qual informa que empresa com laranjas e vinculada a favores do período em que foi diretor da ANVISA contribuiu para sua campanha. Veja-se a matéria.

Novamente falta com a verdade. Quando não é ele diretamente, o faz por seu advogado, a quem o autoriza a falar em seu nome, e ou por Nota Oficial da Secretaria de Comunicação, por sua orientação e ou determinação.

Desta vez, por seu advogado, o Governador Agnelo Queiroz afirma que, quando do ato praticado na ANVISA, no final do ano de 2008, não se cogitava sua candidatura ao GDF.

Ora, Agnelo Queiroz migrou do PCdo B para o PT, em junho de 2008, com a segurança a ele assegurada de que disputaria as eleições governamentais, ainda que tivesse que disputar as prévias, conforme amplamente divulgado pela mídia local, fato, pois, público e notório.

Logo, no exercício do cargo de governador, manda seu advogado, em seu nome, faltar com a verdade, o que é incompatível com a dignidade do cargo, porque não é honroso receber recursos financeiros de empresa – alaranjada-, afirmando que não sabia quem eram os seus verdadeiros proprietários, fugindo da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

verdade, pois, qualquer um sabe quem contribui com sua campanha, financeiramente, principalmente em valores maiores, e, já no cargo de governador, afirma que não sabia do malfeito...

Sobre o tema, cabe ressaltar que a Procuradora Geral de Justiça do Distrito Federal encaminhou ao Procurador Geral da República, pedido de Investigação sobre o Governador Agnelo Queiroz. Veja-se a matéria da Agência Brasil (Doc. 04).

d) Matéria reveladora é a da revista Veja, de 20/07/2011 (Doc.05), sob o título "Chantagistas?" que envolve a União Química e seu empregado à época, Sr. Daniel Almeida Tavares, que, segundo o relato, estaria chantageando o Governador Agnelo Queiroz. A indagação seria o do porquê. Mas o Governador afirmou que iria processá-lo.

Revelada a matéria, imediatamente se descobriu que o Sr. Daniel, na realidade, era funcionário nomeado (Doc. 06) pelo próprio Governador, porém fantasma. Imediatamente o exonerou, e até hoje os cofres distritais não foram ressarcidos. Anteriormente a mulher de Daniel já tinha sido nomeada (Doc. 07) e exonerada para um cargo público.

E a Revista Veja, do dia 27.07.2011, sob o título "o Perigo estava bem ao lado" (Doc. 08), demonstraria que havia uma relação mais íntima do Governador com o suposto chantagista.

Por seu turno, o jornalista Edmilson Edson dos Santos, em seu blog, escreveria, sob o título -DANIEL NA COVA DOS LEÕES - postada no dia 1º de agosto de 2011(Doc.09), que bem esclare as posições não republicanas do Governador Agnelo Queiroz.

Somente mais recente, consoante a Folha de São Paulo, sob o título "Governador do DF admite ter recebido dinheiro de lobista" (Doc.10), muitas coisas foram esclarecidas, para quem, desde julho, afirmara que era vítima de chantagem, as confissões dos fatos por Agnelo são estupefacentes.

A matéria de a Folha de São Paulo, em contraponto com as duas iniciais de a "VEJA", por si é esclarecedora.

Ademais, o jornalista Mino Pedrosa também denunciara que a servidora MARILIA COÊLHO CUNHA, que fazia parte do esquemão na ANVISA, servidora daquele órgão, estava prestando serviço ao GDF. De fato, demitida do cargo de confiança e embora do quadro daquela instituição, no dia 18 de agosto de 2011 (Doc11), aparece um mês depois na estrutura da Secretaria de Saúde para participar de uma Comissão, sem ter sido requisitada para exercer nenhum cargo de confiança no GDF, conforme os atos ora anexados (Doc.12). Leia-se a matéria no Doc. 13.

e) O caso que envolve o jornalista José Seabra é emblemático, que, segundo matéria do Jornal "O Globo", assinada pelo jornalista Jailton



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Carvalho (também gravada), afirmou a existência de Caixa 2, na então campanha eleitoral do hoje Governador, cujo jornal servia para desferir ataques em adversários políticos. Veja-se as matérias nos Docs. 14 e 15.

A matéria revela o advogado de Agnelo Queiroz, a seu mando, afirmando que iria processar o Sr. José Seabra.

Contudo, uma confissão do advogado, em nome de seu cliente, na qual afirma que ainda tinham débitos oriundos da campanha eleitoral.

Disso resulta que, em pleno exercício do cargo o governador, por seu advogado, afirma que a sua Prestação de Contas perante o Eg. Tribunal Regional Eleitoral foi falseada, porque devidamente aprovada, e naquela Corte inexistia qualquer saldo devedor, a ser liquidado.

De outro modo, se, em pleno exercício do cargo de governador, confessa, por seu advogado, que ainda existem débitos originários da campanha eleitoral, como, então, estão sendo liquidados, caracterizam-se em plena ofensa ao regime jurídico, seja de sonegação, seja de recursos ilícitos que estão sendo angariados, em grave ofensa ao Sistema Financeiro Nacional, e com forte presunção de utilização da máquina estatal do Distrito Federal, com pagamento de propina, etc., etc.

De outro modo, já depois, o Blog do Seabra antes combativo, desapareceu, com direito a despedida e tudo mais (Doc. 15).

Porém, a empresa sua e de sua família – a Notibras - passou a ter direito a propaganda oficial do Distrito Federal, a mando do Governador, conforme anexo nos Docs. 16 e 17 , bem como foi entabulada uma estranha história de liquidação de uma dívida dele com o BRB.

f) A gestão temerária do programa 2º. Tempo do Ministério do Esporte não é nova, eis que focada desde o primeiro momento, com advertência do TCU, pela total falta de critérios objetivos na escolha dos parceiros, fiscalização, etc.

É relevante observar que, durante sua gestão como Ministro do Esporte, mais de 70% dos recursos financeiros foram alocados para o âmbito do Distrito Federal, conforme amplamente noticiado pela mídia desde aquela época, e essa totalidade dos recursos destinada às ONG's, sem nenhuma condição de realização e menos ainda de sequer fazerem contrapartida financeira. Verdadeiro engodo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Costuma afirmar, desde então, que, como Ministro do Esporte, teve todas as suas contas aprovadas.

Com efeito, naquele período o Ministro não assinava os convênios, mandava, pois, os demais subalternos assim proceder.

De outra banda, é de sabença que, por força dos princípios do Direito Administrativo, o gestor quase nunca é responsabilizado em face de falhas e ou não prestação de contas, que sempre recaem sobre a entidade conveniada, que deixa de cumprir com o programa de trabalho.

No âmbito do Distrito Federal, já em 26 e 27 de março de 2006, o jornal "Correio Braziliense" denunciava.

E ele, O então Ministro Agnelo Queiroz, já de saída daquele órgão, no caso FEBRAKE, assina um ofício, que, por posição dentro do processo daquele convênio, pode ter sido inserido tempos depois, determina que procedam uma eventual investigação.

E enquanto verificam as ilegalidades, inconsistências, má aplicação dos recursos financeiros e ou nenhuma aplicação, percorria as ruas do Distrito Federal, como candidato ao Senado, pelo PCdoB, juntamente com o seu correligionário o soldado João Dias Ferreira, também candidato à deputado distrital e presidente da FEBRAK, já investigada pelos setores de controle.

Já totalmente bichada a FEBRAK e ambos tendo perdido a campanha eleitoral, novo Convênio é conseguido, no dia 09 de outubro de 2006, mas desta vez para a Associação João Dias de Kung Fu (Doc.18).

Nesse novo Convênio o próprio Ministro Orlando Silva, que, na condição de Secretário Executivo da Pasta, já havia assinado o primeiro – o da FEBRAKE – reduz a contrapartida do 2º, ainda que conhecesse o não cumprimento daquele primeiro.

E o Sr. Rafael Barbosa de Aguiar, que assinara o primeiro como Secretário dos Esportes, também assina o segundo, na condição de Secretário Executivo, conhecendo todos os problemas do primeiro, cujos personagens proponentes eram os mesmos.

E o mais grave ainda é que corria o 2º. Turno da Eleição Presidencial, época na qual a Lei Eleitoral veda a formulação de qualquer convênio, desde 90 dias antes do primeiro turno.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

É de se notar, pois, como o primeiro convenio, igualmente o segundo, foi tudo balela, prá inglês ver, nunca para as crianças terem outras atividades.

No curso da sua gestão, chama atenção outros convênios, cujas entidades vinculadas ao então Ministro e hoje governador Agnelo Queiroz têm seus representantes – diretamente e indiretamente – ocupando cargos estratégicos e de confiança na estrutura administrativa do GDF, como é o caso da atual Administradora do Riacho Fundo II (Doc. 19), senhora Geraldo Godinho, cujo trapaceamento na Fetracon, entidade beneficiada por um daqueles convênios, ora se anexa (Doc. 19).

De outro lado, a atual ouvidora geral do Distrito Federal (Doc.20), a Sra.Vera Lúcia Coelho de Medeiro, irmã do Sr. Luiz Carlos de Medeiros, que, através da Nova Horizonte e de outras coligadas, obtiveram o beneplácito do então Ministro e hoje Governador do Distrito Federal.

A propósito, matéria de a Revista Veja, de abril de 2008, bem antes da campanha eleitoral, ao contrário do afirmado pelo hoje governador – de que seria fruto de adversários políticos e ou de uma Polícia despreparada, politiquieira, já assim afirmava. Veja-se a matéria no Doc. 21.

Pois bem, tendo como base tais fatos, em face da sonegação fiscal ao Distrito Federal, a DECO cumpria com a obrigação de investigar e por dois anos assim procedeu.

Dessa testemunha, o Sr. Agnelo Queiroz, então diretor da Arvisa, adquire uma declaração graciosa o isentando –pra inglês ver – porque passou a colaborar com a investigação até ser ameaçada de morte no início de 2010, sendo colocada no Programa de Proteção a Testemunha.

Durante esse período prestou depoimentos ao Ministério Público Distrital, às Polícias Civil e Federal, e por força dos elementos levantados – inclusive gravações autorizadas judicialmente -, no início de abril de 2010 a Polícia Civil do Distrito realizou uma operação denominada de Shaolin, no qual prendeu o companheiro de Agnelo Queiroz e outros comparsas.

Nesse sentido, a Polícia Civil encerrou os seus trabalhos, encaminhando os seus trabalhos à Justiça, tendo havido até HC impetrado perante o TJDF, no sentido da incompetência da Justiça Local processar o feito, em face de as verbas serem federais, no que foi decidido pela remessa à Justiça Federal. Pretendiam no HC a nulidade da investigação e de todos os elementos informativos do Inquérito. Como de estilo, por força da norma penal própria, da doutrina e da unânime Jurisprudência de todos os tribunais pátrios, consistente de que a incompetência da Justiça não anula os anteriores procedimentos, quando produzidos, com as cautelas legais, não se anulou absolutamente nada.

No final de maio de 2010, a sempre prestigiada Revista Época, trazia matéria sobre o tema, com o título "Golpes, ONGs e a mala de dinheiro" Doc. 22.

O tema bailaria a campanha eleitoral, naturalmente.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16
Fone: (61)3348-8162
Brasília - DF - Brasil / CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Não haveria razão de ser diferente.

Diferente, todavia, foi o candidato Agnelo Queiroz visitar o Ministro de Estado da Justiça para dizer que os adversários políticos tentavam comprar depoimento de pessoas para incriminá-lo, quando tudo já constava das diversas investigações, iniciadas em período bem anterior ao Pleito Eleitoral.

Aliás, quando esteve com o Ministro da Justiça o seu companheiro João Dias já estava denunciado e a denúncia recebida pelo Juízo da 10 Vara Federal, com imputação desde formação de quadrilha, 49 imputações de falsidade ideológica e de sonegação fiscal, e um deles, integrante da Quadrilha, Miguel Santos Souza, que, anteriormente já fora denunciado no caso do Incra, foi levado ao seu Programa de Televisão para lhe emprestar respaldo. Um dos membros da Quadrilha...

Eleito Agnelo Queiroz, empossado, no exercício do cargo, o tema já não pululava na Mídia, senão nas investigações policiais, que continuavam em face de outros elementos e do próprio Governador do Distrito Federal, como adiante se demonstrará.

Em uma tarde-noite do dia 24 de agosto do corrente o Presidente da Codeplan, Dr. Miguel Lucena, e o Sr. João Dias Ferreira encontram-se em uma padaria no Sudoeste, onde conversam sobre diversos assuntos, quando ao local chegaram outros conhecidos, e travam discussões ásperas, que vão bater na Delegacia do Cruzeiro.

O tema foi tratado pelo Jornalista Mino Pedroza, na revista eletrônica QuidNovi (Doc. 23), inicialmente, e depois por outros veículos, ficando conhecido o episódio como SUDOESTE CABOCLO. Daí até a queda do Ministro Orlando Silva, devidamente profetizada pelo jornalista Mino Pedroza, sob o título "Soldado de 4 estrelas derruba general " no qual afirmou que o deputado Aldo Rabelo seria o novo Ministro – antes mesmo da primeira revista – a Veja – trazer João Dias Ferreira à Ribalta.

O Governador Agnelo Queiroz manteve-se em silêncio. Quando falou foi para afirmar que sequer investigado e que não tinha nada a ver com João Dias Ferreira – o detonador de Orlando Silva -, que tivera contatos apenas na campanha eleitoral de 2006.

Tudo mendaz. O Governador Agnelo Queiroz sempre prestigiou o Soldado João Dias Ferreira, nomeando pessoas por ele indicadas para ocupar cargos na estrutura administrativa do DF, como é o caso, entre outros do Sr. Manoel Tavares – Diretor na Codeplan e posteriormente do BRB Seguros – como esse mesmo confessou em carta aberta à Sociedade.

De outra quadra, o SR. Ronaldo Torres de Oliveira na estrutura da Codeplan junto ao Sr. Manoel Tavares. Ronaldo Torres de Oliveira, aliado do soldado João Dias Ferreira, era o responsável pela Associação João Dias de Kung Fu.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Inexiste dúvida de que o Governador Agnelo Queiroz, em verdade, seja refém do soldado João Dias.

Em seu depoimento (Doc. 25) mais recente à Polícia Federal ele afirma como funcionava o esquema dentro do Ministério, as pessoas que manipulavam dados, cobravam pedágio, etc. Quando indagado sobre Agnelo Queiroz, ele afirma não saber e ao mesmo tempo afirma que não descarta a hipótese.

Mas o Governador Agnelo Queiroz diz que sequer conversava com o mesmo desde a campanha de 2006. Veio à baila a informação do Inquérito remetido pela Justiça Federal ao STJ, logo afirmou que nada o pegaria, porque não seria responsável por atos de terceiros.

Sobrevindo, porém, gravações transmitidas pela TV Globo, ele chama João Dias de Mestre. Ouve frases e repete (a arma dos fracos é a covardia), conversa com o Professor Roldão, a mando de João Dias, sinalizando prestígio. Etc. etc.

Revoltado com o vazamento das gravações, o Governador demite a Diretora da Polícia Civil e mais 67 delegados que ocupavam diversos cargos, em ato inédito na História da Polícia Civil do Distrito Federal.

Veja-se, pois, a repercussão da mídia desde o Sudoeste Caboclo até os dias atuais.

A conduta reiterada de negar, negar, negar, até ser desmascarada plenamente pela realidade dos fatos, como demonstrado ao longo deste petítório, certamente é incompatível com a dignidade do Cargo de Governador do Distrito Federal.

De outro prisma, a utilização dos cargos públicos da Estrutura Administrativa do Distrito Federal para a satisfação pessoal do Governador, como aconteceu com todos as chefias da Polícia Distrito Federal (Doc.24), com efeito, não tem guarida com os melhores princípios da ética, da moralidade pública e, sobretudo, porque cria desconfiança generalizada da sociedade sobre servidores públicos que, efetivamente, fazem parte da Segurança Pública, de todos.

Em quem confiar: nos que estavam exercendo as chefias – por ele, o Governador, nomeados no início de sua gestão - ou nos novos que sejam por ele, o Governador, agora nomeados?

E agrava-se, sobretudo, quando não resguarda igualmente o cargo de governador – Chefe da Segurança Pública, por força de Lei-, vulnerando a hierarquia, ao permitir que o soldado João Dias Ferreira adote a postura que adotou, sem que determinasse, de imediato, a Corregedoria da PM a abrir Sindicância, para, pelo menos, apurar a suposta riqueza que a ele é atribuída, forcejando-se em autêntica omissão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

com o desmando, o que deixa vulnerada a Autoridade do Cargo de Governador.

Ao contrário, nomeia para relevantes cargos da Administração Distrital, pessoas indicadas pelo soldado João Dias Ferreira, como na hipótese do Sr. Manoel Tavares (Docs. 26 e 27), e outros que participaram, direta e indiretamente, da expropriação das verbas públicas do Ministério do Esporte.

A utilização da máquina distrital é afrontosa, desastrada, desenfreada, e não é condizente com a moralidade nem com a impessoalidade, menos ainda com a legalidade, eis que vem sendo utilizada em prol dos interesses pessoais do Sr. Agnelo Queiroz Santos Filho, em grave ofensa ao regular funcionamento institucional do Distrito Federal, e, sobretudo, ao juramento prestado perante esta Câmara Legislativa, na oportunidade de sua posse, por corolário legal.

Assim procedendo evidencia-se de modo incompatível com o cargo de Governador do Distrito Federal, o que impõe a abertura do presente processo”

Narrados, pois, os fatos ocorridos no exercício do mandato, desde o primeiro do dia, quando o Senhor Governador não cumpriu com o dever legal de fazer a devida declaração pública de bens perante esta Câmara Legislativa, por força do artigo 97, da LODF, corroborando-o por sucessivos atos em manifesta ofensa à probidade, todos elencados pelo autor do Pedido, que, ainda indicou onde se encontravam os elementos criminais bem como apresentou Rol de Testemunhas, restando incontroversos o malferimento da probidade administrativa e, por conseguinte, o tornam incompatível com o cargo de Governador do Distrito Federal.

Ora, é bem provável que a Procuradoria Geral desta Casa tenha induzido o Senhor Presidente à formulação do ato ora guerreado, eis que – o exame previsto – seria o de verificar se o denunciante – JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA – tinha apresentado documentos pessoais (título eleitoral e outros devidamente autenticados) e se tinha reconhecido a firma em Cartório de sua assinatura e, por outro lado, se tinha indicado onde estavam os documentos bem como o rol de testemunhas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Contudo, ao avançar na análise, induziu o Senhor Presidente em erro crasso, o que permite o presente recurso, posto que a matéria é cingida à responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça, consoante já apontado, tanto que para o mister em seu despacho, a Presidência invoca o artigo 235, do Regimento Interno, que, como transcrito, deixa evidente a competência da Comissão de Constituição e Justiça.

De outro modo, como já firmado anteriormente por aquela Comissão de Constituição e Justiça, em processo análogo, *verbis*:

“O processo de impeachment é de natureza essencialmente política, ou seja, de jurisdição exclusiva do Poder Legislativo, e, portanto, outros fatores devem ser considerados no processo de apreciação para definir o acatamento ou não acatamento do pedido de impeachment. Sem olvidar dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e formais, há que se atentar, também, para aquilo que alguns autores chamam “justa causa”, ou ainda de procedência da acusação.

Segundo Sérgio Borja: “dirigida a denúncia à Câmara dos Deputados, passa-se a um processo que se divide em duas fases: o primeiro momento se dá com a deliberação da Casa para averiguar a procedência da denúncia formalizada. O outro momento é o de pronúncia, que se infere à admissibilidade da acusação, não da acusação sob suspeita aparente, mas sim da convicção da existência do delito configurado na suspeita fundada.” (in BORJA, Sergio A.P. Impeachment. Porto Alegre: Ortiz,1992)”

Mas o referido juízo de valor - justa causa – não o é de pertinência da Procuradoria desta Casa.

Avançando, pois, na matéria – privativa dos parlamentares - , com efeito, induziu o Senhor Presidente em erro, que, assim, praticou, individualmente, o ato guerreado, quando, por força regimental, deveria ter remetido ao Plenário, para, assim, lidos os pedidos de impedimentos, serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

Aliás, o parecer, acolhido pelo Senhor Presidente, confunde a natureza do processo de impeachment com o processo criminal. Em ambos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

contudo, bastam o conjunto de indícios para o seu início. Entretanto, na fase inquisitorial, os fatos materiais devem ser investigados para a conclusão da autoria.

Aqui, todavia, o conjunto de indícios demonstrado pelo denunciante João Alberto Fraga Silva e os demais envolve de pronto, a pessoa do atual Governador do Distrito Federal, Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, que já no dia de sua posse, sonegou a esta Câmara Legislativa e, destarte, ao povo do Distrito Federal e do Brasil, sua Declaração de Bens.

Assim, a justa causa é patente, presente, iniludível.

E alerte-se que os processos de *impeachment* têm natureza eminentemente política. Não se confundem com os de natureza criminal.

Dí-lo o grande jurista Sahid Maluf:

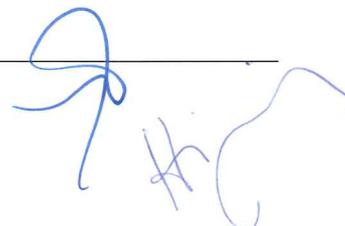
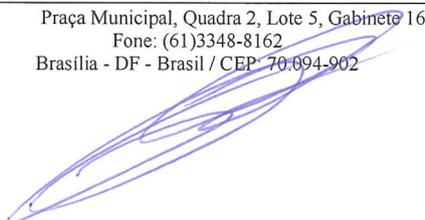
“o processo de impeachment, segundo o juízo de alguns autores clássicos como Story e Campbell Black, é de natureza exclusivamente política (não-criminal).” (in MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 1995).

Também o afirma o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Paulo Brossard:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC. Nº 02 / 2011
Fls. N.º 15 RITA

o impeachment “não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob condições de ordem política e julgado segundo critérios de ordem política”.

Já o grande e respeitado professor José Frederico Marques assim ensina:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

“a conclusão de que impeachment tem natureza política: “não nos parece que o crime de responsabilidade de que promana o impeachment possa ser conceituado como ilícito penal. Se a sanção que se contém na regra secundária pertence ao crime de responsabilidade não tem natureza penal, tal crime se apresenta como ilícito político e nada mais”. (in MARQUES, José Frederico. Elementos de direito processual penal. 3 ed. São Paulo: Millennium, 2000).

Para o grande constitucionalista Alexandre de Moraes, igualmente assim pensa, eis que leciona, que:

“em relação à natureza jurídica do impeachment, a maioria da doutrina nacional entende ser um instituto de natureza política. Entre outros grandes publicistas, podemos citar Paulo Brossard, Themístocles Cavalcanti, Carlos Maximiliano, Michel Temer.... No processo de admissibilidade da denúncia, a Câmara dos Deputados profere juízo político”.

Atente-se que, nesta fase inaugural, é cabível, até porque, com efeito, permite que o acusado, na hipótese, exerça seu amplo direito de defesa, caso a Comissão de Justiça admita o procedimento em face de sua constitucionalidade, legalidade, etc. etc., pois, certamente, o principal interessado em esclarecer e em defender-se é o próprio Governador Agnelo Santos Queiroz Filho, mostrando-se inocente das pesadas acusações que a si lhe são atribuídas, isto é, sob à ótica política, pois, obviamente, a esta Câmara Legislativa não lhe é oferecida a oportunidade de analisar crimes comuns, mas os de Responsabilidade, consoante já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, tendo como Relator o em. Ministro Carlos Velloso, em julgamento realizado em 23-9-92, publicado no DJ de 27-8-93, que assim entendeu:

“... No procedimento de admissibilidade da denúncia, a Câmara dos Deputados profere juízo político. Deve ser concedido ao acusado prazo para defesa, defesa que decorre do princípio inscrito no art. 5º, LV, da Constituição, observadas, entretanto, as limitações do fato de a acusação somente materializar-se com a instauração do processo, no Senado. Neste, é que a denúncia será recebida, ou não, dado que, na Câmara ocorre, apenas, a admissibilidade da acusação, a partir da edição de um juízo político, em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

que a Câmara verificará se a acusação é consistente, se tem ela base em alegações e fundamentos plausíveis, ou se a notícia do fato reprovável tem razoável procedência, não sendo a acusação simplesmente fruto de quizílias ou desavenças políticas"

Analisando o mencionado parecer, verifica-se a ausência de razões de ordem constitucional, jurídica ou legal e regimental a embasar o Ato da Presidência guerreado, pela inadmissibilidade da tramitação do pedido, o que torna a decisão insubsistente, eis que exige opinião fundamentada para tanto e, sobretudo, a ser proferida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Aliás, o Parecer da Procuradoria Jurídica em sua fundamentação evidencia que as normas processuais penais não podem ser invocadas, para tanto, citando aresto do Colendo Supremo Tribunal Federal; contudo, contraditoriamente, foi buscar na redação nova dada ao artigo 395 – JUSTA CAUSA -, do Código de Processo Penal, o arrimo para negar a devida tramitação.

Assim, resta-nos, tão-somente, com base no ora alinhavado, afirmar o nosso entendimento de que os pedidos afiguram-se constitucional e legal, sendo, portanto, admissível, mas, para tanto, não o é por ato da Presidência, sob a tutela de Justa Causa (instituto processual penal por excelência) que se pode negar a devida tramitação; porém, sobre o tema, exigível é o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, após a leitura em plenário do pedido do cidadão João Alberto Fraga Silva e dos demais, nos exatos termos do artigo 235, do Regimento Interno, sobre a ótica da constitucionalidade, legalidade, admissibilidade, etc.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Presidência desta Casa ao Plenário, para torná-la insubsistente, devendo ser lido o pedido e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais, seja porque falece de competência a Presidência, e, ou seja, porque, de fato, presentes os pressupostos exigidos pela Lei 1079/1950, para a tramitação dos pedidos de impeachment do Sr. Governador Agnelo Santos Queiroz Filho, nesta fase inaugural, eis que fortemente demonstrados os Crimes de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Responsabilidade, em tese, cometidos, que, de outro modo, sequer foram mencionados no Parecer vergastado, e acolhido pela Presidência, injuridicamente e em violação ao Regimento Interno,

Sala das Sessões, em de novembro de 2011

DEPUTADA LILIANE RORIZ (PSD)

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD)

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PSD)

DEPUTADO RAAD MASSOUH (DEM)

